

DECRETO N. 17.350, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Define diretrizes para a instituição de indicadores pela Secretaria de Educação para o monitoramento do Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei n. 9.110, de 14 de abril de 2014, que “Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências.”;

Considerando a Lei n. 9.298, de 14 de outubro de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.”, em seu Anexo Único, Meta 7, Estratégias 7.9 e 7.10;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 141.593/16;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Educação instituirá por meio portaria indicadores para o monitoramento do Programa Escola Interativa, criado pela Lei n. 9.110, de 14 de abril de 2014.

Art. 2º Os indicadores são instrumentos para monitorar e avaliar:

I - a infraestrutura tecnológica disponibilizada, acompanhando a funcionalidade dos equipamentos de acesso à internet, antenas, projetores interativos, servidores de sala de aula e computadores de laboratórios de informática e outros recursos tecnológicos que venham a ser implantados no futuro;

II - a oferta de apoio pedagógico ao professor, por meio de formação e suporte para utilização dos novos recursos tecnológicos;

III - os possíveis impactos do uso da tecnologia no aumento da frequência, aprovação e rendimento escolar dos alunos;

IV - a promoção da inclusão digital da família e da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação realizará estudos para o aperfeiçoamento do Programa e seu impacto no desenvolvimento de um novo modelo de ensino, que incentive a intersetorialidade do conhecimento, a cooperação entre professores, alunos e a comunidade escolar e novas formas de experimentação educacional que possibilitem programas individualizados de estudo para aos alunos da Rede de Ensino Municipal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Os indicadores constarão do Projeto de Lei do Plano Plurianual a ser enviado pelo Executivo ao Poder Legislativo, respeitadas as Diretrizes, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Os Indicadores do Programa Escola Interativa não poderão ser utilizados para a avaliação de desempenho do professor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2016.

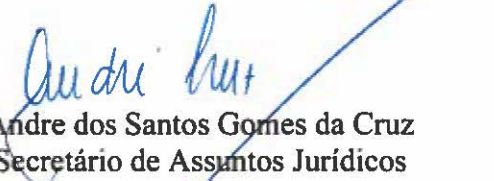


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Nelson Hayashida
Secretário de Educação



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa